CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Ver. EDINEI MACHADO
Encaminhamento: Ao Poder Executivo
Data: 24/05/2022
Hora: 09:37
Expediente nº 038/2022 **Recebido por:** Ivana

Exmo. Senhor
MARNE VITORINO
Presidente da Câmara Municipal
MOSTARDAS/RS

Senhor Presidente

O vereador que abaixo subscreve, integrante da Câmara de Vereadores de Mostardas, solicita que após ser discutido em Plenário, obter Parecer Favorável em Comissões, seja enviado ao EXECUTIVO MUNICIPAL à seguinte **INDICAÇÃO**:

- A extensão dos efeitos da LEI 4.255/2021 com a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, representante da comunidade de Mostardas na Câmara, solicita ao Executivo Municipal, através de lei, estenda os efeitos da isenção prevista na Lei 4.255/2021 aos candidatos em processos seletivos.

Consta na referida lei municipal, a isenção de taxa para inscritos em concurso público, porém, até então não há contemplação para os candidatos a processos seletivos.

Pelo principio da equidade, tem-se que o direito previsto na legislação para a isenção da taxa aos inscritos em concurso público deve ser estendido aos candidatos inscritos em processos seletivos e que preencham as mesmas condições sócios econômicas, já determinadas na Lei Municipal.

É nestes fundamentos que proponho a presente indicação.

Mostardas (RS), 24/05/2022

EDINEI MACHADO
Vereador do Progressistas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4255

de 08 de junho de 2021

ISENTA OS CANDIDATOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades relacionadas pelo Ministério da Saúde

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º, estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no artigo 2º.

Art. 4º. A isenção de trata esta lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de junho de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA NO PERÍODO DE **08/06/2021** A **22/06/2021**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS